

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0004/2023
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Quixadá e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0007/2023

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/007/2023)
Constatações:	<p>-A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. Assim verificou-se as seguintes não conformidades:</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p> <p>Quixadá (Sede)</p> <ul style="list-style-type: none"> > RAP-02 e RAP-03: difícil acesso aos reservatórios; > RAP-02: escada corroída e com vegetação, estrutura em concreto armado com aço exposto, acúmulo de água pluvial na laje, guarda-corpo oxidado e sem estabilidade; > RAP-03: estrutura em concreto armado com aço exposto, guarda-corpo oxidado e sem estabilidade; > EEAT-03: ausência de uma das lâmpadas; > REN-01: furo na laje (sem vedação) e caixa de passagem de instalação elétrica deteriorada; > RAP-05: tampa aberta e acúmulo de água pluvial; > REL-04: com caixa de saída para RDA alagada; <p>Juatama</p> <ul style="list-style-type: none"> > RAP-01: instalações elétricas inadequadas, com ausência de eletroduto e tampa sem vedação; > ETA: placa da LO encontra-se vencida; > Leito de secagem: acúmulo de vegetação; <p>Tapuiará</p> <ul style="list-style-type: none"> > Captação: caixa do macromedidor alagada; > EEAB-01: vazamento na bomba e instalações inadequadas. <p>ESGOTAMENTO SANITÁRIO</p> <p>ETE - Raquel de Queiroz</p> <ul style="list-style-type: none"> > Não há separação automatizada da vazão do efluente destinado aos reatores UASB, haja vista que o fluxo é equilibrado de acordo com o número de voltas nos registros; <p>Problemas nos filtros aerados:</p>

<p>Constatações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Parte central não operava devido ao descolamento das placas do meio suporte; > escape do meio suporte para o tanque de contato e para o leito de secagem. > Leito de secagem (vegetação em crescimento e cobertura deteriorada); > EEE: Muro pichado; <p>ETE - Campo Novo</p> <ul style="list-style-type: none"> > Lagoa Anaeróbia inoperada; > Lagoa Facultativa com deslocamento do talude; > Lagoa Maturação com deslocamento e vegetação nos taludes; > EEE: operando em situação precária, não existe limitação de acesso para a entrada de pessoas com risco de acidentes. <p>ETE - Herval</p> <ul style="list-style-type: none"> > Placa da entrada apagada; > Caminho preferencial da passagem do efluente no decantador; > Filtro submerso obstruído; > Lagoa de maturação (vegetação no centro da lagoa, presença de meio suporte do leito filtrante, fezes de animais de grande porte, quadro de recirculação sem abrigo e com instalações elétricas inadequadas); > Um dos módulos da ETE se encontra inoperante. <p>EEE-02</p> <ul style="list-style-type: none"> > área das bombas alagada; > Extravasamento de esgoto no poço de visita em frente à EEE; > Lâmpadas da área das bombas e sala do quadro de comando sem funcionar. <p>EEE-05</p> <ul style="list-style-type: none"> > Não há bomba reserva; > Bombas sem funcionar, com área interna alagada com esgoto; > Lâmpadas da sala do gerador sem funcionar; > Quadro de disjuntores sem tampa; <p>EEE-04</p> <ul style="list-style-type: none"> > Ausência de bomba reserva; > Ausência/não funcionamento de lâmpadas (sala quadro de comando, área das bombas, banheiro e sala do gerador). <p>EEE-01</p> <ul style="list-style-type: none"> > Área das bombas alagada; > Caixa de passagem sem tampa e alagada; > Ausência/não funcionamento de lâmpadas (sala quadro de comando, área das bombas e sala do gerador). <p>EEE-07</p> <ul style="list-style-type: none"> > Muro pichado; > Ausência de gerador; > Ausência de bomba reserva; > Ausência/não funcionamento de lâmpadas (área quadro de comando). <p>EEE-03</p> <ul style="list-style-type: none"> > Bombas sem funcionar (no momento ainda não havia extravasamento); > Ausência/não funcionamento de lâmpadas (sala quadro de comando, área das bombas e banheiro).
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 25/04/2023	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____